Em 05/02/03
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO nº RQ 71/2003 de iro de 2003
(Da Deputada Arlete Sampaio)

...o Protocolo Legislativo para registro e, em se
...guida, à Presidência, por intermédio do Gabine
...da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 05/02/03.

Requer informações à Corregedoria do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, XIX, do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Corregedora-Geral do Distrito Federal as seguintes informações:

1 – Relação das sindicâncias e demais processos administrativos investigativos relativos ao envolvimento de servidores e dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP em casos de grilagem de terras que estejam sob sua autoridade;

2 – Cópias integrais dos procedimentos referidos no número anterior;

3 - Relação das sindicâncias e demais processos administrativos investigativos relativos ao envolvimento de servidores e dirigentes do Governo do Distrito Federal no caso de irregularidades sobre a falta de medicamentos, bem como toda espécie de compra irregular de medicamentos e material hospitalar no sistema de saúde pública do Distrito Federal;

4 - Cópias integrais dos procedimentos referidos no número anterior.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.: 71/03
Fls. n.: 01

JUSTIFICAÇÃO

No interesse de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa, bem como no propósito de trabalhar em conjunto com a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, solicitamos tais informações sobre questões de grande interesse para a sociedade do Distrito Federal.

Ressalte-se que a própria Corregedora-Geral do DF tornou pública sua disposição de permitir o acesso a espécie de documentação ora

001 05/02/03 15:20:44

solicitada, encaminhando ofícios a vários órgãos federais, postura salutar para a implementação de suas obrigações funcionais.

Outrossim, os casos que envolvem irregularidades na TERRACAP e na gestão de medicamentos e material hospitalar em geral são de ampla discussão pública, exigindo uma satisfação precisa para a população do Distrito Federal.

Desta forma, a Câmara Legislativa não pode ignorar suas competências institucionais de fiscalizar e controlar os atos do Poder Público (art. 60, XVI, LODF), que nada mais representa que uma das funções legislativas fundadora do conceito de Poder Legislativo, qual seja, o de agir como fiscal da sociedade que representa.

As informações solicitadas fazem parte do complexo processo de fiscalização que compõem-se de momentos diversos, como o de recebimento dos dados necessários para o acompanhamento do controle dos atos governamentais, em conformidade com o teor do art. 40, I, 'a' e 'b', do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de de 2003.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 71/03
Fls. n.º 02